

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MULTI TRANSPORTES  
TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA**

**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
CNPJ 03133.736/0001-26**

**VARA JUDICIAL DE TUPANCIRETÃ (RS)**

**PROCESSO: 076/1.15.0000347-7  
(CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076)**



**Solução**

Consultoria • Assessoria • Representações

## JUSTIFICATIVA

O presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, faz-se necessário em face das seguintes razões:

- a) Este Plano foi apresentado, antes do Edital do Administrador, atendendo ao Acórdão da Egrégia Quinta Câmara Cível do TJRS no Agravo de Instrumento nº 70065413031 (Nº CNJ0226681-91.2015.8.21.7000), que determinou apresentação de planos individualizados, inclusive com nova relação de credores, a qual teve valores ajustado no Edital do Administrador, após as divergências apresentadas;
- b) Durante as tratativas negociais com os Credores, foram sugeridas melhorias ao Plano de Recuperação, algumas das quais foram recepcionadas pelo Recuperando;
- c) Face aos ajustes nos valores e condições do Plano, necessário se faz formalizar as alterações, visando manter a transparência do processo e a segurança jurídica para tomada de decisão pelos Credores.

Tendo em vista alteração introduzidas na forma de pagamento aos credores, juntamos novo Laudo de Viabilidade Econômico e Financeira.

Seguem as principais alterações no Plano, o qual, a seguir, é consolidado para melhor clareza, com suas cláusulas ajustadas e retificadas e ratificadas.

## **2.3. ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO**

Tendo em vista a alteração na forma de pagamento, o item I deste subtítulo, o qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Plano de Recuperação traz como premissa básica a necessidade de ajuste do saldo devedor das operações de crédito à capacidade de pagamento da Recuperanda, por isso propõe aos credores:

### **I. Adequar o montante dos débitos à possibilidade financeira da recuperanda;**

Outros meios de recuperação poderão ser adotados, desde que se mostrem mais vantajosos à Recuperação, mediante apreciação da AGC e homologação judicial.

## **2.5. QUADRO GERAL DE CREDITORES SUJEITOS AO PRJ**

Em função do ingresso de mais um credor no Edital de Credores do Administrador Judicial, este subtítulo passa a vigor com a seguinte redação.

O quadro abaixo informa o crédito de cada um dos credores. São os únicos credores e estão classificados na Classe III – Credores quirografários.

<b>RELAÇÃO DE CREDITORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>R\$ 650.855,80</b>
<b>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>R\$ 40.381,75</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS RJ</b>	<b>R\$ 691.237,55</b>

QUADRO 1

## **3 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

Altera-se também a proposta de pagamento para a que segue:

### **3.1. AJUSTE NO SALDO DOS CRÉDITOS SUJEITOS**

A Recuperanda propõe aos credores aplicar um deságio de 40% sobre o valor constante do Edital de Credores reduzindo seus créditos para o montante abaixo:

<b>RELAÇÃO DE CREDORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>R\$ 390.513,48</b>
<b>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>R\$ 24.229,05</b>
<b>TOTAL CRÉDITOS RJ</b>	<b>R\$ 414.742,53</b>

QUADRO 2

### 3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O montante dos créditos quirografários será considerado para efeito deste plano pelo valor constante do quadro 4 acima. Os créditos serão atualizados desde a data do despacho que concedeu a recuperação judicial, até a data da homologação judicial da decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação, com base na variação da Taxa Referencial (TR), acrescido de juros remuneratórios de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, equivalentes a 9% (nove por cento) ao ano, consolidando assim o montante a ser pago na forma a seguir discriminada.

O montante dos créditos atualizados e consolidados, conforme parágrafo anterior, será pago em 03 (03) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no ano seguinte aquele em que ocorrer a decisão que homologar o Plano de Recuperação, sempre na data de 31 de outubro de cada ano e as demais, no mesmo dia dos anos seguintes.

O Saldo devedor assim consolidado, será atualizado a partir desta data (homologação judicial), sempre na data do vencimento das parcelas pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescido de juros remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.

Eventuais antecipações de pagamentos que o Recuperando venha a efetuar, serão sempre consideradas como antecipações das parcelas cujos vencimentos ocorram do menor para o maior prazo.

#### FLUXO DE PAGAMENTO:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>BANCO DO BRASIL</b>	R\$ 184.662,13	R\$ 175.272,53	R\$ 165.882,93
<b>BANRISUL</b>	R\$ 11.457,01	R\$ 10.874,45	R\$ 10.291,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 196.119,15</b>	<b>R\$ 186.146,99</b>	<b>R\$ 176.174,83</b>

### 3.3. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento das parcelas serão obtidos através de créditos a receber da recuperanda bem como por recursos disponibilizados pelos sócios

### 3.4. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020
CRÉDITOS A RECEBER	98.758,67	98.758,67	98.758,67
APORTE DOS SÓCIOS	R\$ 97.360,48	R\$ 87.388,32	R\$ 77.416,16
(-) CRÉDITOS A PAGAR	R\$ 196.119,15	R\$ 186.146,99	R\$ 176.174,83
TOTAL	-	-	-

Segue plano consolidado com as alterações introduzidas por este aditivo.

**CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MULTI TRANSPORTES  
TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA**

**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
CNPJ 03133.736/0001-26**

**VARA JUDICIAL DE TUPANCIRETÃ (RS)**

**PROCESSO: 076/1.15.0000347-7  
(CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076)**



**Solução**

Consultoria • Assessoria • Representações

## **APRESENTAÇÃO**

Neste trabalho apresentamos o Plano de Recuperação Judicial-PRJ da MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - EPP, em consonância com o disposto no artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 – LRF, à Vara Judicial da Comarca de Tupanciretã – RS - **Juízo de Recuperação** – perante a qual se processa a recuperação sob o número 076/1.15.0000347-7 (CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076).

Atende também ao Acórdão proferido pela Egrégia Quinta Câmara Cível TJRS, no Agravo de Instrumento nº 70065413031 (Nº CNJ0226681-91.2015.8.21.7000), que determinou apresentação de planos individualizados, presente o fato que inicialmente foi apresentado plano comum com outras cinco empresas do grupo empresarial.

Este trabalho foi elaborado no sentido de estabelecer e demonstrar as principais condições e termos em que o Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa Recuperanda, sob a égide da lei 11.101/2005, pretende pagar suas dívidas e dar continuidade às suas atividades, mantendo emprego e renda, bem como cumprir com sua função social.

O Plano de Recuperação ora apresentado, prevê as ações da Recuperanda e seus sócios no sentido de superação da crise financeira e cumprimento do portfólio de dívidas na forma ora proposta, bem como otimização das atividades, no sentido de retomada do crescimento e desenvolvimento no contexto econômico em que atua.

A proposta de pagamento dos credores ora apresentada está calcada em premissas e condições de viabilidade que a sustentam, demonstrando fontes de recursos e cronograma de pagamento ajustado ao cenário de fluxo de receitas projetados.

A MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - EPP vem pelo presente instrumento apresentar o Plano de Recuperação Judicial, submetendo-o à aprovação dos credores para posterior homologação do juízo da recuperação nos termos que seguem.

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. IDENTIFICAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>1.3. HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA.....</b>	<b>5</b>
<b>1.4. RELEVÂNCIA SÓCIO ECONÔMICA.....</b>	<b>5</b>
<b>2 - DA RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>7</b>
<b>2.3. ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2.4. QUADRO GERAL DE CREDORES SUJEITOS AO PRJ.....</b>	<b>8</b>
<b>2.5. CREDORES NÃO SUJEITOS AO PRJ.....</b>	<b>8</b>
<b>3 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>3.1. AJUSTE NO SALDO DOS CRÉDITOS SUJEITOS.....</b>	<b>9</b>
<b>3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>3.3. ORIGEM DOS RECURSOS.....</b>	<b>10</b>
<b>3.4. FLUXO DE CAIXA PROJETADO.....</b>	<b>10</b>
<b>4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES.....</b>	<b>11</b>
<b>5 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>14</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

### 1.1. IDENTIFICAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA – EPP – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**NATUREZA JURÍDICA:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

**ENDEREÇO SEDE:** ESTRADA TUPANCIRETÃ A SÃO BERNARDO, KM 1, TUPANCIRETÃ - RS

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** pedroherter@multirural.com.br

**DATA INICIAL DA ATIVIDADES:** 11 de março de 1999

**RAMO DE ATIVIDADE:** TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS

**CNPJ:** 03.133.736/0001-26

**NIRE:** 43.2.0421974-0

#### COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E CAPITAL SOCIAL:

Pedro Luiz Herter..... 90%

Fábio Pinto Herter..... 10%

#### ADMINISTRADOR(ES):

Pedro Luiz Herter - CPF: 093.071.090-87

## 1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante das dificuldades econômico-financeiras, porque passa o “grupo empresarial” da Família Herter, ao qual a Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda EPP se inclui, conforme suficientemente demonstrado no pedido de recuperação judicial, ao qual ora se remete, apresentamos o presente Plano de Recuperação Judicial, na forma prevista na LRF.

A Recuperanda requereu em março de 2015 o benefício legal da recuperação judicial, fundamentado no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído e processado na vara judicial da comarca de Tupanciretã – RS, sob o número 076/1.15.0000347-7 (CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076). O pedido foi deferido por meio de decisão judicial publicada no Diário Oficial de 30 de março de 2015.

A recuperação fora pedida conjuntamente com as demais empresas do grupo familiar e assim foi concedida pelo Juízo da Recuperação, reconhecendo-se a interdependência financeira entre as mesmas, razão pela qual foi apresentado um Plano de Recuperação Judicial de forma conjunta com as demais empresas integrantes do grupo, quais sejam:

- Herter Cereais Ltda – Em Recuperação Judicial – CNPJ: 04.830.828/0001-28
- Pedro Luiz Herter Agropecuária EPP – Em Recuperação Judicial - CNPJ: 90.083.270/0001-04;
- Fábio Pinto Herter Agropecuária ME – Em Recuperação Judicial - CNPJ: 21.748.118/0001-72;
- Margareth Maria Pinto Herter Agropecuária ME – Em Recuperação Judicial - CNPJ: 21.748.170/0001-29;
- Maria Odila Abreu Terra Pinto Agropecuária ME - Em Recuperação Judicial - CNPJ: 21.748.294/0001-04.

Nada obstante, a Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em julgamento prolatado no agravo de instrumento N. 70065413031 (CNJ: 0226681-91.2015.8.21.7000), entendeu a “*necessidade de apresentação de plano individualizado para cada uma das recuperandas, sobretudo diante da observância ao princípio da pars conditio creditorum, a fim de preservar a votação somente pelos credores de cada empresa*”.

O acórdão referido implicou em nova lista de credores individualizados por cada empresa, conforme anexos.

O plano de recuperação propõe aos credores condições especiais para pagamento de suas obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, atendendo ao que dispõe o art. 53 da LRF, demonstrando:

- a) A viabilidade econômica e financeira da empresa;
- b) Discrimina detalhadamente os meios de recuperação da empresa e pagamento dos débitos.
- c) Junta laudo de avaliação patrimonial e laudo econômico/financeiro subscrito por profissional habilitado. Laudo abrangente dos bens de todas as empresas, sócios e coobrigados.

### **1.3. HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA**

A Recuperanda foi fundada em 1999 com o objetivo de absorver os serviços de transportes de cargas, decorrentes das demais atividades desenvolvidas pelas outras empresas do “grupo familiar”. Serviço esse que se mostrava em volume considerável e exigia segmentação para melhor gerenciamento e controle.

### **1.4. RELEVÂNCIA SÓCIO ECONÔMICA**

A relevância empresarial fica por conta do conjunto das empresas da “Família Herter”, especialmente da Empresa Herter Cereais, pelo seu expressivo faturamento e influencia no meio local e regional. Essa empresa trouxe no seu bojo a finalidade de ser uma alternativa aos produtores de Tupanciretã e Jari, já que esses não dispunham na época, muitas opções de comercialização para seus produtos e aquisição de insumos, ficando sem poderem exercer a busca de melhores condições de negócio e dos benefícios da livre concorrência.

A Herter também sempre foi uma grande fonte de trabalho para os operários de onde estava instalada, chegando a proporcionar mais de 130 empregos fixos, além dos temporários e terceirizados em períodos de safra. Para esses funcionários sempre houve preocupação com seu desenvolvimento profissional e pessoal, sendo ao longo do tempo disponibilizados cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento além de outras formas de apoio como, por exemplo, a disponibilização de Profissional da área de Psicologia para acompanhar aos que necessitavam.

A empresa sempre foi uma referência na defesa dos produtores rurais, trazendo palestras de conhecimento e atualização sobre o mercado de grãos e de técnicas agrícolas e novas tecnologias. No apoio aos interesses do agricultor, sediou por quatro vezes o evento de Abertura Oficial da Colheita da Soja do Rio Grande do Sul. Por esses motivos foi distinguida com o Prêmio Mérito Empresarial do Rio Grande do Sul.

Ainda, no apoio às entidades sociais de Tupanciretã, foi palco de inúmeros eventos, como campanhas de doação de sangue, campanhas de coleta de alimentos e agasalhos em parceria com o Rotary Clube, eventos culturais com a participação de escolas e entidades tradicionalistas e sociais.

É digno de nota a contínua disponibilização de estágios nas variadas áreas profissionais, a estudantes da região, filhos de produtores clientes ou não, mas sempre tratando de lhes oferecer perfil profissional e responsável.



**Solução**

Consultoria • Assessoria • Representações

## **2 - DA RECUPERAÇÃO**

### **2.1. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO**

A dificuldade no cumprimento das obrigações da Recuperanda decorre do endividamento de todo o grupo das empresas da “família Herter”, notadamente da Herter Cereais Ltda, a qual, ao não cumprir com o seu grande portfólio de dívidas, levou ao inadimplemento as demais.

Os sócios (família Herter), num grande esforço, injetaram na Herter Cereais expressivos recursos oriundos das demais atividades empresariais, notadamente, alienação patrimonial. Esse esforço revelou-se insuficiente face ao expressivo volume dos débitos que vieram a inadimplir, levando-os a sofrerem protestos, execuções, arrestos, perda de bens dos sócios vinculados em garantia.

A transferência de recursos das demais empresas à Herter Cereais acabou por desajustar também o fluxo de pagamentos daquelas, causando dificuldade para cumprir com as obrigações, motivo pelo qual também se encontram em Recuperação Judicial.

Nesse cenário, o pedido de Recuperação Judicial, valendo-se das prerrogativas da Lei 11.101/2005, mostra-se como a alternativa viável ao grupo empresarial para reorganizar-se, reestruturar os compromissos, mediante novas condições de pagamento, evitando a quebra, conforme veremos ao longo deste trabalho.

### **2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este trabalho procura demonstrar o Plano de Recuperação da MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA EPP, nos termos da Lei nº11.101/2005, mediante o qual se pretende viabilizar a superação da crise econômico/financeira da Recuperanda e pagar seus credores.

Nesse sentido, é o interesse da Recuperanda e seus sócios e coobrigados, qual seja: apresentar uma forma de pagamento compatível com suas receitas e de acordo com as expectativas do credor.

### **2.3. ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO**

O presente Plano de Recuperação traz como premissa básica a necessidade de ajuste do saldo devedor das operações de crédito à capacidade de pagamento da Recuperanda, por isso propõe aos credores:

**I. Adequar o montante dos débitos à possibilidade financeira da recuperanda;**

Outros meios de recuperação poderão ser adotados, desde que se mostrem mais vantajosos à Recuperação, mediante apreciação da AGC e homologação judicial.

**2.4. QUADRO GERAL DE CREDORES SUJEITOS AO PRJ**

O quadro abaixo informa o crédito de cada um dos credores. São os únicos credores e estão classificados na Classe III – Credores quirografários.

<b>RELAÇÃO DE CREDORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>R\$ 650.855,80</b>
<b>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>R\$ 40.381,75</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS RJ</b>	<b>R\$ 691.237,55</b>

QUADRO 3

**2.5. CREDORES NÃO SUJEITOS AO PRJ**

Não há credores não sujeito ao PRJ.

### 3 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

#### 3.1. AJUSTE NO SALDO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

A Recuperanda propõe aos credores aplicar um deságio de 40% sobre o valor constante do Edital de Credores reduzindo seus créditos para o montante abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR
BANCO DO BRASIL -	R\$ 390.513,48
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 24.229,05
<b>TOTAL CRÉDITOS RJ</b>	<b>R\$ 414.742,53</b>

QUADRO 4

#### 3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O montante dos créditos quirografários será considerado para efeito deste plano pelo valor constante do quadro 4 acima. Os créditos serão atualizados desde a data do despacho que concedeu a recuperação judicial, até a data da homologação judicial da decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação, com base na variação da Taxa Referencial (TR), acrescido de juros remuneratórios de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, equivalentes a 9% (nove por cento) ao ano, consolidando assim o montante a ser pago na forma a seguir discriminada.

O montante dos créditos atualizados e consolidados, conforme parágrafo anterior, será pago em 03 (03) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no ano seguinte aquele em que ocorrer a decisão que homologar o Plano de Recuperação, sempre na data de 31 de outubro de cada ano e as demais, no mesmo dia dos anos seguintes.

O Saldo devedor assim consolidado, será atualizado a partir desta data (homologação judicial), sempre na data do vencimento das parcelas pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescido de juros remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.

Eventuais antecipações de pagamentos que o Recuperando venha a efetuar, serão sempre consideradas como antecipações das parcelas cujos vencimentos ocorram do menor para o maior prazo.

#### FLUXO DE PAGAMENTO:

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020
BANCO DO BRASIL	R\$ 184.662,13	R\$ 175.272,53	R\$ 165.882,93
BANRISUL	R\$ 11.457,01	R\$ 10.874,45	R\$ 10.291,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 196.119,15</b>	<b>R\$ 186.146,99</b>	<b>R\$ 176.174,83</b>

### 3.3. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento das parcelas serão obtidos através de créditos a receber da recuperanda bem como por recursos disponibilizados pelos sócios

### 3.4. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020
CRÉDITOS A RECEBER	98.758,67	98.758,67	98.758,67
APORTE DOS SÓCIOS	R\$ 97.360,48	R\$ 87.388,32	R\$ 77.416,16
(-) CRÉDITOS A PAGAR	R\$ 196.119,15	R\$ 186.146,99	R\$ 176.174,83
TOTAL	-	-	-

## 4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 4.1. Novação de créditos:

Este Plano opera novação em todos os créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas aqui estabelecidos.

### 4.2. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes do Edital de Credores apresentado pela Administração Judicial e de suas eventuais modificações judiciais subsequentes, que formarão o Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LRF). Sobre esses valores incidirão os encargos previstos, abatimentos, ajustes, deságios e demais condições constantes no Plano.

Eventuais alterações posteriores na Classificação ou nos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC (art. 39, § 2º da LRF), tão pouco as condições e critérios de pagamento previstas neste Plano.

### 4.3. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos:

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por determinação do Administrador Judicial, na fase de verificação administrativa de créditos; por decisão judicial; arbitral ou por acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor acrescido nos Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, inclusive quanto a incidência dos encargos previstos, a partir da decisão definitiva que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores.

Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a Recuperanda, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

### 4.4. Forma do pagamento:

Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano.

A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

#### **4.5. Data do pagamento:**

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação serão efetivados nas respectivas datas previstas. Na hipótese de a data de pagamento recair em dia sem expediente bancário na praça de Tupanciretã (RS), a obrigação será satisfeita no primeiro dia subsequente em que o expediente bancário seja normal.

#### **4.6. Quitação.**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele constantes, inclusive encargos de qualquer natureza (juros, multas, indenizações, penalidades, correção monetária, etc.).

Os Credores serão considerados quitados, nada mais podendo reclamar contra a Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda EPP, seus sócios, avalistas, coobrigados, coligadas, acionistas, sucessores e cessionários.

## 5 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### 5.1. Vinculação do Plano:

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

### 5.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais:

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos ao Plano não mais poderão:

- Ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, administradores, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico;
- Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Penhorar quaisquer bens pertencente à Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Dar continuidade as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores, administradores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, relativas aos créditos sujeitos ao Plano, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

## 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 6.1. Encerramento da Recuperação Judicial:

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da LRF.

### 6.2. Endereços para Comunicações:

Todas as correspondências, notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda – EPP, referidas e necessárias a este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou entrega direta mediante protocolo, para pelo menos um dos seguintes destinatários:

#### **MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 42 – CP 146 - Tupanciretã (RS), CEP 98170-000

E-mail: [pedroherter@multirural.com.br](mailto:pedroherter@multirural.com.br)

#### **GENIL ANDREATTA - Administrador Judicial:**

Rua Sete de Setembro, 1531 – Santo Ângelo (RS) - CEP 98801-680

E-mail: [genil@genilandreatta.com.br](mailto:genil@genilandreatta.com.br)

### 6.3. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos, serão resolvidas:

- Pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial;
- Pelo Foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Plano de Recuperação é firmado por todos os sócios da Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda - EPP, conforme contrato social.

Tupanciretã (RS), 20/02/2017

---

PEDRO LUIZ HERTER

---

FÁBIO PINTO HERTER



**Solução**

Consultoria • Assessoria • Representações